

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 520/79**

de 31 de Dezembro

Considerando a conveniência em adequar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, de modo a reflectir com maior clareza o regime legal da delegação de poderes;

Tendo em conta o interesse em que a definição das matérias delegáveis se efectue através da designação dos organismos cujas atribuições contemplem o adequado tratamento das mesmas matérias e ainda a vantagem em ajustar a relação desses organismos, de forma a estabelecer um arranjo coerente que facilite a referenciação das entidades susceptíveis de receberem delegação de poderes em conformidade com o objecto desta:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 — A Marinha compreende:

- a) Os comandos, forças e unidades da Armada;
- b) O Estado-Maior da Armada;
- c) A Superintendência dos Serviços do Pessoal;
- d) A Superintendência dos Serviços do Material;
- e) A Superintendência dos Serviços Financeiros;
- f) O Conselho Superior da Armada;
- g) O Conselho Superior de Disciplina da Armada;
- h) O Conselho de Promoções da Armada;
- i) O Conselho Técnico Naval;
- j) O Instituto Superior Naval de Guerra;
- k) O Arsenal do Alfeite;
- l) O Centro de Comunicações da Armada;
- m) A Junta de Revisão da Armada;
- n) A Comissão de Direito Marítimo Internacional;
- o) O Instituto Hidrográfico;
- p) A Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo;
- q) O Museu de Marinha;
- r) O Aquário de Vasco da Gama;
- s) A Academia de Marinha;
- t) A Biblioteca Central da Marinha;
- u) O Arquivo Geral da Marinha;
- v) O Gabinete de Heráldica Naval;
- x) A Comissão Liquidatária de Responsabilidades;
- z) A Comissão do Domínio Público Marítimo;
- aa) A Comissão Nacional contra a Poluição do Mar;
- bb) A Comissão para o Estudo do Aproveitamento do Leito do Mar;
- cc) A Comissão de Redacção da Revista da Armada.

2 — O conjunto dos organismos indicados nas alíneas a) a n) do número anterior constitui a armada nacional.

Art. 4.º O CEMA poderá delegar, por despacho:

- a) No vice-CEMA, a competência relativa a assuntos do âmbito dos organismos das alíneas a) a n) do n.º 1 do artigo 1.º;
- b) No adjunto do CEMA, a competência relativa aos restantes organismos do mesmo número e artigo.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 5 de Dezembro de 1979.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 521/79

de 31 de Dezembro

Considerando que o limite das despesas com obras ou com aquisições de material que podem ser autorizadas pelo administrador do Arsenal do Alfeite fixado no Decreto-Lei n.º 131/74, de 3 de Abril, se encontra desactualizado em consequência da depreciação entretanto sofrida pelo escudo;

Considerando as alterações de quantitativos introduzidas pelo Governo através do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1 — O administrador do Arsenal do Alfeite pode autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até 1 000 000\$.

2 — Pode igualmente autorizar despesas de idêntica natureza com dispensa da realização de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito até 500 000\$.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 5 de Dezembro de 1979.

Promulgado em 12 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 364/79

Considerando que, contrariamente ao que se verifica com a quase generalidade dos outros produtos agrícolas e industriais, em que se promove a normalização de características e de qualidade, tal não acontece em relação aos produtos víquicos;

Considerando que as denominações de origem ligadas a regiões demarcadas, constituem verdadeiro pa-